

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CGM N° 078/2022

EMENTA: PR2022.03/CLHO-02908 – ASSUNTO GERAL: ADITIVO DE ATÉ 25% DO CONTRATO N° 107/2021 – SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS E GELADEIRAS. INTERESSADO: SEMUS. PROCEDIMENTO: ADITIVO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *REGULAR COM RESSALVAS*.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2022.03/CLHO-02908**, interessado: **SEMED** cujo objeto é **aditivo em 25% de valor do contrato n° 107/2021 – SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS E GELADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2021**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal n° 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE E FORMALIZAÇÃO

O aludido processo encontra-se formalizado até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei n° 8.666/93:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2022.03/CLHO-02908**;
- Relação dos itens a serem acrescidos em termos quantitativos, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) previsto em Contrato;
- Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade técnica do aditivo;

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98

CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Pesquisa de preços que demonstra a vantajosidade econômica do contrato;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Cópia do contrato nº 107/2021, assinado em 09/06/2021, e comprovantes de publicação do mesmo;
- Certidões de regularidade fiscal/trabalhista em validade e autenticadas:
 - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até 24/09/2022;
 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até 06/07/2022;
 - Certidão Negativa de Dívida Ativa com validade até 26/07/2022;
 - Certidão Negativa de Débito com validade até 15/07/2022;
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais com validade até 04/07/2022;
 - Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município com validade até 04/07/2022;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer Jurídico nº 027/2022 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, opinando pela possibilidade de realização do Aditivo em tela;

Foi constatada a ausência da seguinte documentação:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF em validade e autenticada;
- Documentos de habilitação da empresa, quais sejam:
 - Contrato Social e alterações, se houver;
 - Documento de identidade do(s) sócio(s);
 - Cartão CNPJ;

Imposta ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação. Restando ajustados os pontos elencados em despachos anteriores, o aditivo em tela é amparado pelo artigo 65 da lei nº 8.666/93 em que prevê a alteração unilateral do contrato pela Administração Pública, por esta ter prerrogativas.

Assim aduz o referido artigo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...) **§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas**

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98

CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

III - CONCLUSÃO


Em face ao exposto, **me manifesto favoravelmente pelo prosseguimento processual** da celebração do termo aditivo de até 25% de quantidade do Contrato nº 107/2021 com a empresa **J E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ:12.730.483/0001-69, desde que sejam sanadas as seguintes ressalvas, com a respectiva juntada de documentação pertinente:**

- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF em validade e autenticada;**
- **Documentos de habilitação da empresa, quais sejam:**
 - **Contrato Social e alterações, se houver;**
 - **Documento de identidade do(s) sócio(s);**
 - **Cartão CNPJ;**

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis, ao passo que solicito que sejam observadas as recomendações exaradas pela Assessoria Jurídica, em especial a que segue: “2ª) *Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”*, recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.”, devendo ainda a autoridade competente promover a juntada de certidões de regularidade fiscal/trabalhista que venham a estar vencidas no ato de assinatura do termo aditivo e e observar a dotação orçamentária instruída aos autos.

É o parecer, *salvo melhor juízo que possa ser apresentado pela autoridade competente.*

Coelho Neto – MA, 28 de abril de 2022



Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral
Portaria nº 019/2022-CC
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA